

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A F A G DE OLIVEIRA – EIRELI – EPP (EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA)**

Processo: 236/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 429/17 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. A. G. DE OLIVEIRA – EIRELI**, nome fantasia **EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.907.719/0001-97**, estabelecido na Rua Gervasio Campelo, nº 49, sala 01, Bairro Prado, CEP 50.720-180, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, representado por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade: a) **prorrogar** a vigência do contrato em epígrafe; b) **alterar** a *Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO* e a *Cláusula Vigésima Terceira – DO PAGAMENTO*; c) **atualizar** o **RELATO DE EQUIPAMENTO** de fls. 2545/2597 do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR, conforme descrito no **ANEXOS III**, que passa a vigorar com a atualização apresentada nas fls. 2707/2827; d) e ainda, **reduzir** os valores descritos na *Cláusula Vigésima Segunda – DO VALOR CONTRATUAL*, conforme desconto negociado.



*aco*  
acnrm



**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Vigésima Sétima – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que prevê alterações através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos de fls. 2631/3254 acostados no processo administrativo 236/16, vol. VII ao VIX – AGIR.

**Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/03/2018 a 14/03/2019**.

**Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS**

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **14/03/2018 e 17/05/2018**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

**Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DO RELATO DE EQUIPAMENTO**

O **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII – AGIR de fls. 2545/2597, passa a vigorar com a **exclusão e inclusão** dos equipamentos listados no **ANEXO III**, conforme a planilha atualizada de **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexada as fls. 2707/2827 do mesmo processo, no vol. VIII.

**Parágrafo Único** – Devido à constante transitoriedade dos equipamentos objeto do presente contrato, a atualização do **RELATO DE EQUIPAMENTO** deverá ocorrer de forma contínua, sempre dentro do processo administrativo **Processo: 429/17 – HUGOL**, sendo responsabilidade dos executores do contrato tal atualização, sem necessidade de aditivos ao presente contrato.

**Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES**

Fica acordado entre as partes que o pagamento referente ao mês de **MARÇO** será no valor antecedente a negociação, ou seja, no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

A partir do mês de **ABRIL**, a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

**Cláusula Vigésima Segunda – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 129.750,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor contratual de **R\$ 1.557.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e**

2/5



acnmr



sete mil reais), em conformidade com o **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 236/16 Vol. VII ao IX – AGIR, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.  
(...)

## Cláusula Sexta – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS

As Cláusulas Segunda e Vigésima Terceira do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

### Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (..)

**Parágrafo Trigésimo Segundo – A CONTRATADA** deverá manter fixo um profissional de nível técnico ou tecnólogo, com experiência na área clínica, com registro no CREA-GO, sendo este pertencente ao quadro da empresa, exclusivo no Centro Cirúrgico no período de segunda a sexta feira por 8h consecutivas, com no máximo 02 horas de almoço. O horário de início das atividades deverá ser estipulado pela **CONTRATANTE**, com tempo máximo de 20 (vinte) dias para seu cumprimento. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2h após a abertura do chamado técnico  
(..)

### Cláusula Vigésima Terceira – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na **segunda sexta-feira do mês**, após a entrega do Relatório Mensal de atividades, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.  
(...)

3/5



acnir

## Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 17 de maio de 2018.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Felipe Andrade Gama de Oliveira**  
Sócio Administrador / EBEM  
038.517.204-40

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



acnmr



## ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	HUGOL		
		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	EQUIPAMENTOS INICIALMENTE CONTRATADOS	3029	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00
02	EQUIPAMENTOS DESATIVADOS	130	R\$ 3.008,21	R\$ 36.098,53
03	EQUIPAMENTOS NOVOS QUE <b>GUARDAM SIMILARIDADE</b> COM EQUIPAMENTO INICIALMENTE CONTRATADOS	94	R\$ 10.290,06	R\$ 123.480,71
04	EQUIPAMENTOS NOVOS QUE <b>NÃO GUARDAM SIMILARIDADE</b> COM EQUIPAMENTO INICIALMENTE CONTRATADOS	0	0,00	0,00
05	<b>TOTAL GERAL (01+02-03-04)</b>	<b>2993</b>	<b>R\$ 142.281,85</b>	<b>R\$ 1.707.382,18</b>
DESCONTOS NEGOCIADOS			R\$ 12.531,85 (9,28%)	R\$ 150.382,18 (9,28%)
<b>VALORES TOTAIS NEGOCIADOS</b>		<b>2993</b>	<b>R\$ 129.750,00</b>	<b>R\$ 1.557.000,00</b>

5/5



achmr